**RESOLUÇÃO CGE Nº / 2017**

**MINUTA**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS, PARA A EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS PROJETOS FOMENTADOS COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FECOEP.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FECOEP**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo único do art. 5º da Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, regulamentado pelos Decretos Estaduais nº 2.532, de 26 de abril de 2005; nº 2.845, de 14 de outubro de 2005; nº 4.200, de 30 de outubro de 2009; nº 4.213, de 06 de novembro de 2009. E alterações dadas pelos Decretos nº 4.114, de 17 de março de 2009 e o de nº 7.200, de 02 de agosto de 2010.

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004 criou o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP e, em seu bojo, também criou o Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS com a competência de formular políticas e diretrizes dos programas e ações governamentais voltados para a redução da pobreza e das desigualdades sociais. Conforme o art. 4º, o FECOEP tem a finalidade primordial de viabilizar para toda a população de Alagoas o acesso, a níveis dignos de subsistência, devendo os recursos ser aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saneamento básico, saúde, reforço alimentar e outros programas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos de acompanhamento e controle d**a** execução financeira dos programas sociais, fomentados com recursos repassados pelo Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP, às entidades credenciadas no tocante da celebração, execução e a prestação de contas de tais recursos.

**CONSIDERANDO** que a prestação de contas é um instrumento de controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, nos aspectos da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração direita e indireta, se faz necessário que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem bens e valores públicos.

**RESOLVE**:

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO**

**Art. 1º** Ficam instituídas as diretrizes e procedimentos, para a execução financeira dos projetos fomentados com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, destinado à população de Alagoas, para o acesso a níveis dignos de subsistência com a aplicação dos recursos em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e em outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I. FECOEP - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza;

II. CIPIS - Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social;

III. SEFAZ – Secretaria de Estado da Fazenda;

IV. CONCEDENTE – Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio e/ou do termo de parceria;

V. PROPONENTE - Órgãos ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidades privadas sem fins lucrativos, do Estado de Alagoas, que propõem à administração estadual pactuar a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio e/ou termo de parceria;

VI. CONVENENTE – Órgãos ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidades privadas sem fins lucrativos, do Estado de Alagoas, beneficiados com recursos para execução de programas, projetos, atividades ou eventos mediante a celebração de convênio e/ou termo de parceria;

VII. CONVÊNIO - Compromisso firmado pelo Estado de repassar recursos a outro

ente ou Órgão público, ou a entidade privada sem fins lucrativos, tendo em vista a execução do objeto do convênio, conforme condições ajustadas previamente entre os partícipes;

VIII. TERMO DE PARCERIA - Metodologia de relacionamento entre o poder público e a sociedade civil, criada pela lei das OSCIPS e que, tecnicamente, é um híbrido entre o contrato administrativo e o convênio.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS**.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social:

I – Formular políticas e diretrizes dos programas e ações governamentais voltados para a redução da pobreza e das desigualdades sociais, que orientarão as aplicações dos recursos do FECOEP;

II – Selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do FECOEP;

III – Estabelecer, em articulação com os Órgãos responsáveis pela execução dos programas e ações, a programação a ser financiada com recursos provenientes do FECOEP;

IV – Publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, relatório circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do FECOEP;

V – Dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos recursos do FECOEP, encaminhando, semestralmente, prestação de contas à Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas;

VI – Elaborar o Plano Estadual de Combate à Pobreza;

VII – Articular ações, através de sua Secretaria Executiva, junto às entidades governamentais e não-governamentais, visando à geração de trabalho, renda, habitação, saneamento básico e educação;

VIII – Definir a forma de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros do FECOEP, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

IX – Acompanhar e fiscalizar as transferências de recursos, observando a exigência de assinatura do termo de convênio ou termo de parceria, a comprovação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e também, a adimplência com relação à prestação de contas de convênios anteriores;

X – Assessorar a elaboração de projetos, analisar as propostas apresentadas, monitorar e avaliar sua execução;

XI – Informar à presidência acerca dos trabalhos desenvolvidos e projetos em execução;

XII – Exercer outras atividades de sua competência ou que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

XIII – Promover o preparo e a expedição da correspondência do Conselho;

XIV – Executar as atividades técnico-administrativas de apoio;

XV – Zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do CIPIS;

XVI – Analisar as prestações de contas dos recursos financeiros viabilizados pelo FECOEP, transferidos para a Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo. Bem como, para entes municipais, e ainda, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, quando se tratar de transferências efetuadas diretamente.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Estado da Fazenda:

I – A gestão financeira do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECOEP, sem prejuízo das competências originárias do Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social – CIPIS;

**Art. 4º** Compete à Concedente:

I – Realizar chamamento público, visando à formação de parceria para execução descentralizada de atividades, por meio de convênio ou termo de parceria, com entidades privadas sem fins lucrativos;

II – Formalizar convênio ou termo de parceria, condicionados à apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e ainda, está em situação regular com relação à prestação de contas de convênios anteriores;

III – Autorizar transferência de recursos para as entidades privadas sem fins lucrativos, somente através de convênio ou termo de parceria;

IV – Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos aplicados;

V – Encaminhar ao CIPIS, as prestações de contas, no prazo máximo de 15 dias, após análise final;

VI – Informar oficialmente a Convenente sobre a análise conclusiva da prestação de contas;

VII – Notificar o Conselho Integrado de Políticas de Inclusão Social, quando não for apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada sua má aplicação, e encaminhar à Controladoria Geral do Estado, se for o caso, para a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Art. 5º** Compete ao Convenente:

I – Encaminhar à concedente as suas propostas, na forma e prazos estabelecidos no edital de chamamento;

II – Definir por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;

III – Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio e/ou termo de parceria, de acordo com os normativos do programa e nos termos da legislação aplicável;

IV – Manter a concedente informada sobre o andamento dos convênios e/ou termo de parceria, encaminhar as informações necessárias para o processo de acompanhamento da execução e avaliação dos resultados das ações;

V – Observar as disposições contidas no convênio e/ou termo de parceria celebrado com a concedente, para operacionalização dos programas e ações governamentais;

VI – Aplicar os recursos de acordo com o disposto no Plano de Trabalho.

**CAPÍTULO III**

**DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 6º** A formação de parceria para execução descentralizada de atividades, por meio de convênio ou termo de parceria, com entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser precedida de chamamento público a ser realizado pelo Órgão ou entidade concedente. Visando a seleção de programas, ações ou entidades que tornem eficaz o objeto do ajuste.

§ 1º O edital do chamamento público conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – Especificação do objeto;

II – Datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

III – Datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

IV – Exigência de declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício dos últimos 03 (três) anos de atividades referentes à matéria do objeto do convênio ou termo de parceria que pretenda celebrar com o Órgão ou entidade, nos termos do § 7º deste artigo;

V – Valor previsto para a realização do objeto do convênio ou da parceria;

VI – Previsão de contrapartida, quando cabível.

§ 2º A análise das propostas submetidas ao chamamento público deverá observar os seguintes aspectos, dentre outros que poderão ser fixados pelo Órgão ou entidade concedente:

I – A capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto do convênio ou da parceria;

II – A adequação da proposta apresentada, objeto do convênio ou da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

§ 3º O resultado do chamamento público de programas e ações deverá ser devidamente fundamentado pelo Órgão ou entidade concedente.

§ 4º Deverá ser dada a publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação no portal da transparência e na primeira página do sítio oficial do Órgão ou entidade concedente.

§ 5º A celebração do convênio ou termo de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos será condicionada à apresentação pela entidade do comprovante do exercício, nos últimos (03) três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 6º A comprovação a que se refere o § 5º poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com Órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais, responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria.

§ 7º A comprovação a que se refere o § 5º deverá ser relativa aos (03) três anos anteriores à data prevista para a celebração do convênio ou termo de parceria, devendo ser esta data previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos.

**Art. 7º** O titular do Órgão ou da entidade concedente poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no art. 6º, nas seguintes situações:

I – Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio ou termo de parceria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada à prorrogação da vigência do instrumento;

II – Para a realização de programas de proteção, as pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança;

III – Nos casos em que o programa e ações, objeto do convênio ou termo de parceria já sejam realizados adequadamente mediante parceria com a mesma entidade, há pelo menos (05) cinco anos, e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

**CAPÍTULO IV**

**DAS VEDAÇÕES**

**Art. 8º** É vedada a celebração de convênios ou termos de parceria:

I – Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de Órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II – Com Órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora ou inadimplente com outros convênios celebrados com Órgãos, ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ou irregular em qualquer das exigências desta Resolução;

III – Com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

IV – Com entidades públicas ou privadas, cujo objeto social não se relacione com as características do programa e ações ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio ou termo de parceria;

V – Com entidades privadas sem fins lucrativos que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos (03) três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou termo de parceria;

VI – Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham em suas relações anteriores com o Estado, ou a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

1. Omissão no dever de prestar contas;
2. Descumprimento injustificado do objeto de convênios ou termos de parceria;
3. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
4. Ocorrência de dano ao erário; ou
5. Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou termos de parceria.

VII – Que não apresentem Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**Art. 9º** O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas estabelecidas e às normas pertinentes, inclusive esta Resolução, sendo vedado:

I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de Órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III – Alterar o objeto do convênio ou termo de parceria, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, em qualquer destes casos, com prévia autorização expressa da Concedente;

IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento pactuado;

V – Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VII – Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária. Inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

**CAPÍTULO V**

**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 10º** O credenciamento será realizado mediante ofício de encaminhamento com a solicitação do Proponente ao FECOEP e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como endereço residencial do(s) responsável(is) que assinará(ão) o instrumento de celebração, quando se tratar de instituições públicas;

II – Razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles, quando se tratar das entidades privadas sem fins lucrativos;

III – Apresentação do competente Plano de Trabalho, contendo no mínimo: identificação precisa do objeto, metas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, e cronograma de desembolso;

IV – Cópia da documentação dos representantes legais (RG e CPF);

V – Cópia do estatuto ou contrato social e suas alterações, se houver, registrado na Junta Comercial e/ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas competente;

VI – Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

VII – Declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro. Bem como, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VIII – Documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

IX – Comprovante do exercício nos últimos 03 (três) anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou termo de parceria que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública estadual.

**CAPÍTULO VI**

**DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 11º** O Plano de Trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do proponente, conterá, no mínimo:

I – Justificativa para a celebração do instrumento;

II – Descrição completa do objeto a ser executado;

III – Descrição das metas a serem atingidas;

IV – Definição das etapas ou fases da execução;

V – Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;

VI – Plano de aplicação dos recursos a serem repassados pela concedente e da contrapartida financeira da proponente, se for o caso.

**Art. 12º** O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassadora dos recursos.

§ 1º Será comunicado ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pela concedente.

§ 2º A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CAPÍTULO VII**

**DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO OU TERMO DE PARCERIA**

**Art.13º** São condições para a celebração de convênios ou de termos de parceria, a serem cumpridas pelo convenente:

I– Regularidade fiscal e trabalhista, comprovada mediante Certidões expedidas pelos respectivos órgãos fiscalizadores;

II – Comprovação de abertura de conta bancária específica para movimentar os recursos do convênio ou do termo de parceria;

III – Justificativa para a celebração do convênio ou do termo de parceria;

IV – Estar com a situação regular em relação à prestação de contas de convênio ou do termo de parceria anteriores;

V – Apresentar o Plano de Trabalho, contendo no mínimo: identificação precisa do objeto, metas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso;

VI – O processo administrativo de solicitação do convênio ou do termo de parceria, incluindo a minuta e o Plano de Trabalho, deverá ser submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado.

**CAPÍTULO VIII**

**DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO OU DO TERMO DE PARCERIA**

**Art. 14º** O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

§ 1º Nos casos em que houver atraso na liberação dos recursos do FECOEP, o prazo de vigência do Convênio e/ou Termo de Parceria poderá ser prorrogado, por deliberação do CIPIS.

**CAPÍTULO IX**

**DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO OU DO TERMO DE PARCERIA**

**Art.** **15º** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do termo de parceria, mantida exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I – Em conta específica de caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do convênio ou do termo de parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º As parcelas do convênio ou do termo de parceria ficarão retidas até o saneamento das impropriedades apontadas na análise da prestação de contas, se for o caso.

§ 4º Os pagamentos serão realizados mediante cheque nominal, quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos, ou crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços, quando se tratar de pagamentos realizados por órgãos da administração pública, com utilização de ordem bancária emitida e processada no SIAFEM.

§ 5º A contratação de terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, deverá ocorrer mediante a realização de processo licitatório;

§ 6º Nas aquisições realizadas por dispensa de licitação, através das entidades privadas sem fins lucrativos, deverá ser providenciada cotação de preços com um mínimo de 03 orçamentos.

**CAPÍTULO X**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO** **OU DO TERMO DE PARCERIA**

**Art.16º** O Órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Resolução estará sujeito a prestar contas de sua aplicação, observando-se o seguinte:

I – O prazo para apresentação das prestações de contas será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do instrumento celebrado e/ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II – O prazo mencionado no inciso anterior constará no convênio ou do termo de parceria.

§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio ou no termo de parceria, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos ao FECOEP, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§ 2º Para os convênios ou termos de parceria em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta do FECOEP, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira, deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§ 3º Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, a concedente registrará a inadimplência no SIAFEM por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à Controladoria Geral do Estado- CGE, para fins de instauração de Tomada de Contas Especiais, tomando-se por base os dispositivos legais emanados do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL e do Tribunal de Contas da União – TCU.

§ 4º A prestação de contas apresentada, sem que tenha havido a efetiva devolução do saldo dos recursos não utilizados à conta FECOEP, será considerada parcial.

§ 5º Quando a prestação de contas for de projeto, cujo prazo de execução já estiver se encerrado e/ou que tenha havido a conclusão da execução do objeto, a devolução do saldo dos recursos não utilizados deverá ocorrer imediatamente.

§ 6º Será admitida a reprogramação de saldo de recursos financeiros, quando compatível com o cronograma de execução do projeto.

**Art. 17º** A prestação de contas será composta da seguinte documentação:

I – Cópia da Ata da Reunião do CIPIS/FECOEP, aprovando o apoio financeiro solicitado pelo Órgão/entidade;

II – Cópia do Instrumento Jurídico (convênio ou termo de parceria), e seus respectivos planos de aplicação dos recursos financeiros repassados ao Órgão/entidade beneficiária, e havendo termos aditivos, devidamente publicados;

III – Relatório de Cumprimento do Objeto;

IV – Relatório da Execução Físico-Financeira, comparando ações previstas *versus* executadas;

V – Demonstração de Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VI – Relação de pagamentos;

VII – Conciliação bancária da conta específica, relativa ao período que se refere à Prestação de Contas, acompanhada dos respectivos extratos bancários;

VIII – Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio ou do termo de parceria;

IX – Comprovante bancário de recolhimento à conta do FECOEP dos recursos não utilizados;

X – Cópia dos documentos comprobatórios de despesas, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos serem emitidos em nome do convenente ou do executor, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio ou do termo de parceria;

XI – Termo de compromisso por meio do qual o convenente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio ou do termo de parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, nos termos do § 3º, do art. 3º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP Nº 507/2011;

XII – Cópia do Processo Licitatório, inclusive, do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer a Administração Pública**;**

XIII – Cópia das cotações de preços com um mínimo de 03 (três) orçamentos, nas compras realizadas por entidades privadas sem fins lucrativos;

XIV – Cópia do termo de convênio e/ou termo de parceria, e extrato da publicação no DOE;

XV – Plano de Trabalho.

**Art.** **18°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.